



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00360/2023-80
INTERESSADO:

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº /2023
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO - CUTHAB
PROCESSO Nº: 118.00360/2023-80

Estabelece normas gerais para o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta e da Administração Municipal Indireta e normas especiais para a constituição de crédito não tributário no município de Porto Alegre e revoga a Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016.

Vem a esta Relatora, para parecer, o Projeto de Lei do Executivo que estabelece normas gerais para o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta e normas especiais para a constituição de crédito não tributário no município, além de revogar a Lei Complementar nº 790, de 2016.

Quanto à análise da Procuradoria desta Casa Legislativa, não houve apontamentos no que tange à inconstitucionalidade do projeto. Assim, apresentado para apreciação Conjunta das Comissões competentes.

Pois bem, o presente projeto tem como objetivo de atualizar a Lei Complementar nº 790, de 2016, em que estabelece as normas gerais para o processo administrativo no âmbito municipal, além das normais especiais para a constituição de créditos não tributários no Município. Quanto a competência, não há que se discutir, pois cabe o Chefe do Poder Executivo versar sobre a matéria em tela.

As atualizações deste Projeto de Lei Complementar otimizam o fluxo dos processos, no intuito de concretizar o princípio constitucional da eficiência administrativa, sem infringir os direitos e garantias do cidadão. Os elementos apontados como principais inovações, demonstram a necessidade da atualização legislativa. São esses: desburocratização com a dispensa da exigência de reconhecimento de firma, autenticação de cópia de documento, juntada de documento pessoal do usuário e etc., atualizações em observância dos princípios e regras da Lei Geral de Proteção de Dados e adequação da Lei Governo Digital, entre outras.

Por consequência, podemos constatar que um projeto como este é deveras relevante para o desenvolvimento do município, em consonância a defesa, proteção e promoção dos direitos do cidadão. Assim, esse projeto possui relevância e uma grande importância ao nosso Município. Assim, concluo diante o exposto, pela **inexistência de óbice jurídico** e pela **aprovação** do presente projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 23/08/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 061/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB** contido no doc 0609924 (SEI nº 118.00360/2023-80 - Proc. nº 0330/2023 - PLCE 008), de autoria da vereadora Fernanda Barth, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul e Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023; com voto de abstenção da vereadora Karen Santos.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 23/08/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610701** e o código CRC **2D9EE037**.